



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA
ORDEM JURÍDICA CÍVEL ESPECIALIZADA

ENUNCIADO Nº 122

A 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada decide, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, conforme o Tabularium n.08191.159889/2021-85, com esteio no art. 12, I, da Resolução n. 203/15/CSMPDFT, editar Enunciado, nos seguintes termos:

“Nas ações de improbidade administrativa, compete ao Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios promover diretamente o cumprimento de sentença das sanções e do dano, quando for desnecessária a liquidação do julgado. Em caso de sentença ilíquida, compete ao Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios promover diretamente a liquidação e o cumprimento parcial de sentença referente às demais sanções aplicadas, requerendo em apartado a intimação da pessoa jurídica prejudicada para promover a liquidação do dano e seus consectários em relação a eventual dano, no prazo de 6 meses, contados a partir do trânsito em julgado da sentença. No caso de inércia do ente e, vencido o prazo legal, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios deverá assumir a plenitude dos atos processuais.”

Publique-se.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CÍVEIS ESPECIALIZADAS REUNIDAS

Brasília, 10 de maio de 2022.

ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo

Assinado por:

ANA GLEICE DE QUEIROZ - ACOR/CCR em 19/05/2022.

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO - 1ª PCRIMESP em 20/05/2022.

.